

Regimento Interno

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS COOPERATIVISTAS**

Artigo 1º - A Unimed Norte do Mato Grosso - Cooperativa de Trabalho Médico integrada por profissionais atuantes na área de ação, descrita e prevista em seu Estatuto Social.

Artigo 2º - A Unimed Norte do Mato Grosso - Cooperativa de Trabalho Médico sempre formulará as práticas e estruturas de governança de forma clara e objetiva, divulgando as mesmas aos cooperados e colaboradores, na forma prevista na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (atual RN 518/22 ou outra que venha substituir).

Artigo 3º - A Unimed Norte do Mato Grosso integra a Unimed do Brasil, coordenada pela Federação das Unimed's do Estado de Mato Grosso, constituída em conformidade com a Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

Artigo 4º - Os serviços médicos serão executados pelos cooperados em seus estabelecimentos individuais autônomos, clínicas ou nos hospitais credenciados respeitando-se o princípio da livre escolha.

CAPÍTULO II **DAS ADMISSÕES, CREDENCIAMENTOS, DEMISSÕES, AFASTAMENTOS,** **AUTORIZAÇÕES DE ATENDIMENTO E REINTEGRAÇÕES**

Artigo 5º - O processo seletivo de admissão de Cooperado será regido pelo que consta do Estatuto Social da Cooperativa.

Artigo 6º - Em locais em que a Cooperativa demande atendimento assistencial para seus beneficiários e não haja prestador credenciado ou cooperado apto a executá-lo, o Conselho de Administração, após aprovação da Diretoria Executiva, poderá autorizar o profissional médico cooperado atuante em outra localidade a realizá-lo em caráter excepcional.

Artigo 7º – Para realização de procedimentos específicos que requerem aparelhos, os médicos Credenciados/Cooperados devem apresentar à Diretoria Executiva, os seguintes documentos para o credenciamento do aparelho: a) Carta solicitando o credenciamento do aparelho e informando o local em que o aparelho será utilizado; b) Cópia da nota fiscal do aparelho e/ou contrato de compra e venda do mesmo, em casos de aparelhos usados; c) Manual de utilização do aparelho; d) Registro de especialidade devidamente Registrado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM/MT.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, ouvida a Comissão Técnica, e analisadas as documentações, possui poder discricionário para credenciamento de quaisquer aparelhos.

Artigo 8º - O Conselho de Administração excluirá sumariamente da sociedade o cooperado que se enquadrar numa das seguintes situações, devendo sempre ser homologadas pela primeira Assembleia Geral subsequente.

- a) deixar de operar com a Cooperativa na atividade que lhe facultou cooperar-se por um período contínuo de 06 (seis) meses, exceto para os casos consignados no Artigo 9 do presente regimento.
- b) Após o devido processo legal em processo administrativo específico, o qual será realizado pela Comissão Permanente de Sindicância Inquérito e Julgamento quando: manter ou exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- c) quando por erro, dolo, culpa, omissão, deixar de cumprir, ou for conivente com quem descumprir quaisquer das obrigações contratadas na cooperativa, especialmente as consignadas nos Capítulos “II” e “IV” do presente Regimento.
- d) por deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objetivo social;
- e) deixe reiteradamente de cumprir disposições de lei, deste Regimento, do Estatuto ou deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) quando se comprovar fraude em relação à Cooperativa;
- g) ferir em qualquer tempo, mesmo depois de ser admitido em caráter definitivo, quaisquer dos dispositivos legais que constituem impedimento para o ingresso do profissional no quadro das cooperativas.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração, após o devido processo legal em processo administrativo específico, o qual será realizado pela Comissão Permanente de Sindicância Inquérito e Julgamento, seguindo a decisão da referida comissão poderá aplicar penas que vão desde a simples advertência, até a suspensão das atividades cooperativistas; desde que por período nunca superior à realização da primeira Assembleia Geral, para todos os casos de infrações, compreendidas ou não neste Artigo, quando então serão julgados os casos de eliminação.

Parágrafo Segundo - A aplicação de duas advertências implicará em suspensão automática por 30 (trinta) dias. A aplicação de duas suspensões implicará automaticamente na exclusão do cooperado.

Parágrafo Terceiro - Cópia autenticada do Termo de Exclusão será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

Parágrafo Quarto - O cooperado eliminado poderá interpor recurso suspensivo à primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - A exclusão deverá ser homologada pela Assembleia Geral e o que a ocasionou deverá constar de termo, lavrado no Livro de Matrículas e assinado pelo Presidente.

Artigo 9º - Voluntariamente, o cooperado poderá ter suas atividades suspensas junto à Cooperativa, desde que:

- a) tenha sido eleito ou nomeado para cargo político;

- b) deixar de exercer temporariamente a atividade médica na área de ação da Cooperativa, em razão de estudo ou aperfeiçoamento técnico, desde que comprovado e autorizado pelo Conselho de Administração;
- c) para tratamento de saúde ou outro motivo comprovadamente justificado, desde que comprovado e autorizado pelo Conselho de Administração.
- d) para prestar serviço à Cooperativa desde que devidamente aprovado pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Primeiro - A suspensão será concedida pelo Conselho de Administração e averbada no registro do Cooperado no Livro de Matrículas.

Parágrafo Segundo - Durante o período de suspensão o cooperado não terá nenhuma prerrogativa, direito estatutário ou regimental.

Artigo 10º - A responsabilidade de cooperado perante terceiros, para o excluído, somente termina na data da aprovação, pela Assembleia Geral das Contas do Ano Social em que ocorreu a exclusão.

CAPÍTULO III **DA FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA**

Artigo 11º - A Unimed Norte do Mato Grosso – Cooperativa de Trabalho Médico, através de seu Comitê Educativo, promoverá a educação cooperativista aos cooperados, por intermédio de programas que incluam a expedição de periódicos, contendo informações sobre a Unimed e o movimento cooperativista, entrega de material didático, além de exposições verbais em reuniões na sede da Cooperativa.

Parágrafo Único - O sistema cooperativista prioriza o investimento no próprio cooperado, razão pela qual a Cooperativa manterá a promoção de encontros sociais, para o conagraçamento da classe médica.

Artigo 12º - A Unimed estará atenta à promoção de conclaves científicos na sua área de ação, destinando para isso a sua colaboração e patrocínio com verbas especiais, dentro das suas possibilidades, no sentido de se apresentar como entidade dos médicos para os médicos, voltada aos interesses sociais e culturais do médico e da comunidade.

Artigo 13º - Os informativos que forem expedidos pela Unimed aos cooperados, deverão dar ênfase ao relacionamento existente entre Cooperativa e o cooperado, procurando demonstrar sempre, que os interesses da sociedade são os interesses dos médicos Cooperativistas.

Artigo 14º - A Cooperativa estará sempre aberta a todos os cooperados para que haja colaboração com o movimento cooperativista, expondo e fazendo suas críticas e sugestões aos dirigentes da Cooperativa, expondo suas dúvidas, através da participação efetiva junto à Cooperativa.

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Artigo 15º - Toda vez que houver mudanças de local ou horário de atendimento do cooperado, desde que não seja divergente do local demandado para onde fora efetivada a cooperação, deverá ser comunicado à Unimed, para que se processe a atualização, sem prejuízo do cooperado e dos beneficiários.

Artigo 16º - O atendimento ao beneficiário se dará nas normas e condições estabelecidas pela Cooperativa, de acordo com as diretrizes dos órgãos reguladores, e após enviado à Cooperativa nos prazos estipulados, para as verificações contratuais e contábeis, permitindo, assim, a correta computação das faturas e agilização do pagamento da produção aos cooperados.

Artigo 17º - O retorno do beneficiário ao consultório para verificação de resultados de exames e ou tratamento instituído, é considerado extensão do primeiro atendimento, não se justificando a emissão de nova guia de consulta.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulado o prazo de 30 dias, para nova consulta, a contar da data da consulta inicial, respeitando-se as demais disposições.

Parágrafo Segundo - Em casos excepcionais de necessidade de nova consulta, entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia, deverá ser justificada, que será examinada pela Comissão Técnica, quanto à pertinência.

Artigo 18º - Quando o cooperado constatar a falsidade de identificação por parte do beneficiário, é seu dever denunciar o fato de imediato à Cooperativa, para aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 19º - Fica o cooperado proibido de cobrar diretamente do beneficiário, qualquer cifra complementar ao pagamento de seus serviços, além das que forem contratualmente legítimas e estritamente dentro dos limites fixados nos contratos.

Artigo 20º - É vedado ao médico cooperado, qualquer tipo de discriminação ao atendimento dos beneficiários da Cooperativa.

Artigo 21º - É vedado ao médico cooperado praticar quaisquer atos para legitimar serviços realizados em consultório, clínicas ou hospitais, por médico não cooperado.

CAPÍTULO V **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Artigo 22º - Tomando conhecimento de irregularidades que envolvam o cooperado na sua relação com a Cooperativa, o Conselho de Administração tomará providências para a elucidação dos fatos e aplicação das penalidades.

Artigo 23º - Caberá à Comissão Permanente de Inquérito e Julgamento a formação, análise e decisão nos processos administrativos que envolvam as condutas irregulares dos cooperados, com observância ao Código de Processo Administrativo da Cooperativa.

CAPÍTULO VI **DA RELAÇÃO COOPERADO – BENEFICIÁRIO**

Artigo 24º - Os cooperados, coletivamente, são responsáveis pelo atendimento aos beneficiários que estabelecerem contrato com a Unimed, atendendo-os na condição de autônomo, nos locais e horários preestabelecidos.

Artigo 25º - Visando salvaguardar questões de interesses gerais da Cooperativa (Cooperado/Beneficiário), sempre que necessário, serão avaliadas pela Auditoria e Comitê de Especialidades, que convocará, se necessário por escrito, a(s) parte(s) envolvida(s), para esclarecimentos adicionais necessários.

Artigo 26º - Os atendimentos aos beneficiários seguirão as normas estabelecidas pelo órgão regulador das Operadoras de Planos de Saúde, ou seja, Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CAPÍTULO VII **DOS BENEFICIÁRIOS**

Artigo 27º - Todas as pessoas que se utilizarem dos serviços contratados, serão denominadas genericamente de “beneficiários”, independentemente de sua condição de titular ou dependente.

Artigo 28º - Todas as comercializações de plano de saúde seguirão os preceitos e normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

CAPÍTULO VIII **DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 29º - Quando necessário, o Conselho de Administração poderá criar cargos de assessorias, os quais serão a este subordinados.

SEÇÃO I **DA COMISSÃO DE ESTUDOS PARA REFORMAS ESTATUTÁRIAS**

Artigo 30º - A Comissão de Estudos para Reformas Estatutárias é um órgão de assessoramento do Conselho de Administração e Diretoria Executiva com função de analisar e demandar possíveis reformas estatutárias antes de que a mesma seja pautada em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: A Comissão de Estudos para Reformas Estatutárias é formada pelos Coordenadores de cada um dos Comitês de Especialidades existentes na Cooperativa, mais o Presidente da Cooperativa.

SEÇÃO II **DO COMITÊ EDUCATIVO**

Artigo 31º - O Comitê Educativo é composto por, no mínimo, cinco membros e de especialidades distintas, sendo membro nato o Secretário do Conselho de

Administração com vigência de atuação para 3 (três) anos, correspondente ao período de gestão do Conselho de Administração.

Artigo 32º - Ao Comitê Educativo cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I) Promover reuniões científicas e educativas em relação à Unimed;
- II) Sugerir normas e critérios de orientação aos cooperados, através de circulares propostas ao Conselho de Administração;
- III) Promover eventos de educação cooperativista e de integração social dos cooperados.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 33º - A Comissão de Ética para assuntos Administrativos poderá ser criada pelo Conselho de Administração, e será composta pelos Gestores/Gerentes da Cooperativa, colaboradores e um membro do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá a Comissão de Ética para assuntos Administrativos a avaliação de assuntos internos que envolvem a atividade interna da Cooperativa.

CAPÍTULO IX

DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, PRODUÇÃO MÉDICA E CONTRATAÇÕES

Artigo 34º - Os cooperados receberão sua produção mensalmente, na conformidade dos seus serviços prestados aos beneficiários e nos termos da tabela adotada pela Unimed, aprovada pelo Conselho de Administração e vigente na época.

Artigo 35º - A tabela de honorários será expressa em Unidade de Trabalho (UT) ou Coeficiente de Honorário (CH), ou ainda, por outro índice que venha a ser adotado, caso estes sejam abolidos. Para cada tipo de serviço executável pelos cooperados da Unimed, o Conselho de Administração adotará valores específicos e para tanto, se guiará em função do resultado operacional da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração se utilizará de meios científicos e estudos estatísticos fundados, na determinação das UT's ou CH's variáveis.

Parágrafo Segundo - A inclusão de novos procedimentos na Tabela de Procedimentos e Produção Médica, será efetuada quando necessário, após estudos técnicos e operacionais que facultem a aprovação de sua inclusão, devendo ser autorizada pelo Conselho de Administração.

Artigo 36º - A tabela de Honorários Médicos da Unimed, está diretamente subordinada ao Conselho de Administração, que por orientação técnica, médica ou administrativa, emanada de um consenso de reivindicações e avaliadas no contexto financeiro, poderá alterar valores dos atos médicos no sentido de se corrigir eventuais aberrações existentes.

Artigo 37º - O cooperado não poderá solicitar do beneficiário complementações de honorários médicos, salvo quando este optar por acomodação superior àquela estipulada em contrato, durante a internação hospitalar. Nessa hipótese, não haverá intermediações da Cooperativa.

Artigo 38º - Fica permitido o livre entendimento entre o médico e o paciente, quando tratar-se de procedimento não coberto pelo contrato.

Artigo 39º - Para o perfeito exercício profissional dos cooperados, a Unimed contratará hospitais, clínicas, laboratórios e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

Artigo 40º - Competirá ao Conselho de Administração decidir sobre as contratações e rescisões.

Artigo 41º - O contrato será mantido enquanto houver interesse da cooperativa, ficando ao livre arbítrio do Conselho de Administração, julgar sobre a conveniência e oportunidade da rescisão.

Artigo 42º - Exames autogerados somente poderão ser solicitados por médicos cooperados e mediante observação dos seguintes critérios:

- I) Os cooperados que estiverem interessados em exames autogerados deverão encaminhar ofício à Unimed Norte do Mato Grosso e aguardar a decisão do C.A., devendo constar no ofício o(s) autogerado(s) de interesse, anexando comprovante de habilitação para o exame autogerado proposto, de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina. O C.A. só irá analisar a proposta quando os equipamentos necessários ao autogerado já estiverem implantados no local de atendimento do proponente.
- II) O Cooperado só poderá realizar exames autogerados após autorização específica do Conselho de Administração - C.A.
- III) Compete ao Conselho de Administração, assessorado pela Comissão Técnica, avaliar os autogerados compatíveis com cada especialidade;
- IV) Para coibir abusos nas solicitações de exames e procedimentos, inclusive autogerados a Comissão Técnica e Conselho de administração utilizarão estudos estatísticos próprios, da Organização Mundial de Saúde, ou outras entidades reconhecidas, visando estabelecer limites.
 - a) Os estudos estatísticos serão reavaliados periodicamente, devido a dinâmica dos mesmos.
 - b) Os exames e procedimentos que excederem os limites estabelecidos serão passíveis de glosa.

CAPÍTULO X DOS BENEFÍCIOS

Artigo 43º - De conformidade com os Estatutos Sociais, poderá o Conselho de Administração conceder aos cooperados e funcionários da Cooperativa, benefícios sociais, técnicos e educacionais que visem o aprimoramento, a estabilidade e o

sucesso da Cooperativa, dentro das possibilidades financeiras do F.A.T.E.S - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Artigo 44º - As destinações e importâncias pecuniárias dos benefícios do F.A.T.E.S. serão determinadas nas reuniões do Conselho de Administração e homologadas pela Assembleia Geral.

Artigo 45º - Ao médico cooperado e seus dependentes é assegurado Plano de Saúde nas condições que seguem:

- I) Constam do Plano de Médico Cooperado, aprovado em reunião do Conselho de Administração, as condições de atendimento, coberturas e restrições.
- II) Adotar-se-á tabela de mensalidades especialmente instituída e aprovada em reunião do Conselho de Administração, para o Plano de Saúde de Médico Cooperado.
- III) A cobrança das mensalidades do Plano de Saúde e/ou procedimentos liberados em custo operacional, poderá ser efetuada através de desconto na produção cooperativa.
- IV) O Conselho de Administração poderá isentar os titulares do pagamento das mensalidades dos planos desde que suas produções cooperativistas sejam maiores ou iguais ao valor total da mensalidade do seu plano familiar.
- V) Em caso de produção insuficiente poderá ser efetuado o débito nos dois meses subsequentes sem prejuízo no atendimento.
- VI) Caso não haja produção cooperativa suficiente para cobrar débito no período acima citado, nem quitação de outra forma exequível, será automaticamente cancelado o plano de saúde.
- VII) A opção pelo Plano de Médico Cooperado será feita em formulário próprio, nele constando seu nome e de dependentes e a especificação dos módulos contratados, não sendo devida as taxas administrativas pela emissão de contrato, e cartão de identificação do beneficiário, bem como alterações que houver.
- VIII) Ao Médico Benemérito, beneficiário titular do plano, ao cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 46, deste regimento interno, é assegurado o direito de sua manutenção como beneficiário nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência da sua cooperação, às custas da Cooperativa de Trabalho Médico UNIMED NORTE DO MATO GROSSO. Quanto aos dependentes e agregados, vinculados ao médico cooperado aposentado, os valores seguirão a tabela vigente do plano do médico cooperado.
- VIII, I) Em situações em que o Cooperado solicitar demissão da Cooperativa e possuir 60 (sessenta) anos ou mais e menos de 10 (dez) anos de cooperação, é assegurado o direito de sua manutenção como beneficiário às custas da Cooperativa nas mesmas condições, com à proporção de 1(um) um ano para cada ano como cooperado. Quanto aos dependentes e agregados, vinculados ao médico cooperado aposentado, os valores seguirão a tabela vigente do plano do médico cooperado.

Artigo 46º - O Conselho de Administração poderá conceder o título de Médico Benemérito ao médico cooperado que solicitar sua demissão e que tenha contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da Cooperativa, desde que preenchidos seguintes requisitos:

- I. Contar com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de cooperação independentemente da idade, ou;
- II. Contar com, no mínimo, 10 (dez) anos de cooperação e idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data de requerimento;
- III. Não possuir processos administrativos ou judiciais em desfavor da Cooperativa em andamento, bem como não ter sofrido penalidade disciplinar definitiva no âmbito da Cooperativa, nem ter sido condenado, por decisão judicial transitada em julgado, por ato doloso praticado em prejuízo da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro: Poderá ainda, ser concedido o título de Médico Benemérito ao cooperado acometido de invalidez permanente para o exercício da atividade médica, devidamente comprovada por laudo idôneo, sem prejuízo de perícia ou junta médica a ser exigida pela Cooperativa.

Parágrafo Segundo: O tempo de cooperação será apurado até a data do protocolo de pedido de demissão.

Artigo 47º - Quaisquer benefícios a serem concedidos ao profissional médico cooperado ficará condicionado à produção médica mensal equivalente a 10 consultas para os benefícios mensais e a produção médica de 120 consultas anuais para os benefícios anuais, sendo que esta será apurada por ano civil antecessor ao benefício, excetuando os casos referentes ao Artigo 9.

Parágrafo Único: Acaso o profissional médico cooperado não atinja a produção médica mensal, para os benefícios mensais, ou anual para os benefícios anuais, estipuladas no presente artigo, e nem a justifique como possibilita o Estatuto Social, o benefício será automaticamente excluído após a notificação do cooperado.

CAPÍTULO XI **DOS SERVIÇOS PRÓPRIOS**

Artigo 48º - A Cooperativa poderá constituir serviços próprios que coadunam com sua atividade de COOPERATIVA de Trabalho Médico e Operadora de Planos de Saúde, mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO I **DO SERVIÇO PRÓPRIO DE TERAPIAS**

Artigo 49º Por estratégia administrativa, e com aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, a Cooperativa possui serviço próprio de Terapias Especiais para atendimento exclusivo de seus beneficiários.

Parágrafo Único: A gestão do serviço próprio de terapias, apesar de independente, está subordinada diretamente à Gerência Operacional da Cooperativa e diretamente a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII **DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS**

Artigo 50º – A Diretoria Executiva, em conjunto com a Comissão Técnica, firmará contratos de prestação de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, para atendimento aos seus beneficiários.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá pleitear credenciamento para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, as personalidades jurídicas formais e regularmente registradas no respectivo conselho ético e regulamentador da categoria.

Parágrafo Segundo - A opção pelo credenciamento de empresas interessadas obedecerá estritamente a critérios internos e exclusivos estabelecidos pela cooperativa sempre de acordo com seus estatutos.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva, sempre de acordo com a Comissão Técnica, estabelecerá normas gerais e pré-requisitos necessários e indispensáveis de enquadramento das empresas interessadas.

Parágrafo Quarto - As avaliações para decisão de credenciamento somente serão levadas a efeito após o preenchimento das exigências fundadas.

Artigo 51º - A Diretoria Executiva rescindirá credenciamento da empresa que se enquadrar numa das seguintes situações:

- a) concordata, falência e, ou, extinção voluntária ou judicial;
- b) ficar inativa por prazo superior a 3 (três) meses sem motivo justificável;
- c) manter, administrar ou operar plano de saúde ou exercer outra atividade considerada prejudicial, concorrente ou conflitante com os objetivos da cooperativa;
- d) quando se comprovar fraude, dolosa ou culposa em relação a cooperativa;
- e) descumprir qualquer das cláusulas contratuais.

Artigo 52º – No caso de descredenciamento de empresas de atendimento hospitalar, o credenciamento será mantido até a alta de eventuais pacientes que estejam internados, excluída a possibilidade de novas internações no período.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53º - Os prazos constantes no presente Regulamento serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 54º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento, serão dirimidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55º - Os casos omissos ou duvidosos deste Regimento serão analisados individualmente pelo Conselho de Administração.

Artigo 56º - Ficam resguardados os direitos adquiridos até então aos médicos cooperados em definitivo até a presente data, nas condições autorizadas anteriormente para atendimento, devendo ser homologados na Assembleia Geral subsequente.

Artigo 57º - Todas as decisões do Conselho de Administração para modificação do presente Regimento, deverão ser registradas no livro de atas das reuniões, passando imediatamente a fazer parte integrante deste, sob a forma de aditivos regimentais.

Parágrafo Único - Oportunamente, as alterações serão introduzidas neste Regimento, atualizando-se os artigos, parágrafos, incisos e letras.

Artigo 58º - Por determinação expressa da Assembleia Geral, poderão ser alterados quaisquer itens do presente Regimento, seguindo para isto, as mesmas orientações previstas no artigo anterior, devendo estas alterações constarem previamente da ordem do dia da Assembleia Geral.

Artigo 59º - Os livros contábeis, balancetes e demais documentações da Cooperativa, estarão permanentemente franqueados para vistoria dos médicos cooperados, que poderão pedir explicação à Diretoria Executiva e ou Conselho de Administração, motivadamente e por escrito.

Artigo 60º - Este Regimento Interno atualizado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 18 de setembro de 2024.

Parágrafo Único: Alterações referentes ao título de Benemérito acrescentadas pelos Conselho de Administração, ratificadas em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 21 de março de 2026.